

Número: **0800817-83.2026.8.10.0028**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Buriticupu**

Última distribuição : **09/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (EXEQUENTE)		
JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA (EXECUTADO)		
MUNICIPIO DE BURITICUPU (EXECUTADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
17186 3840	09/02/2026 17:18	<u>Petição Inicial</u>
Petição Inicial		

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA DA COMARCA DE
BURITICUPU/MA**

SIMP nº 011123-509/2025

Objeto: Execução de Título Extrajudicial (TAC) – Multa Pessoal e Obrigação de Fazer

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça titular da 1^a Promotoria de Justiça de Buriticupu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, e artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C QUANTIA CERTA)

em face de:

JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, CPF nº 973.597.343-04, Prefeito Municipal de Buriticupu/MA à época dos fatos e atualmente, brasileiro, casado, RG nº 0001169091994, residente e domiciliado na R. Santa Luzia, 104, Terra Bela - Buriticupu- MA, CEP: 65393-000 e (**Executado quanto à multa pessoal**)

MUNICÍPIO DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, representado pelo seu Prefeito Municipal ou Procurador-Geral, com sede na Prefeitura Municipal, (**Executado quanto à obrigação de fazer**).

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS E DO TÍTULO EXECUTIVO

1. Do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Em 02 de outubro de 2025, o Ministério Público celebrou com o Município de Buriticupu e com o Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Teixeira da Silva, o **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 1/2025 – 1^a PJBUR** (cópia anexa – ID: 26287441), com o objetivo de erradicar práticas de nepotismo e regularizar a gestão de pessoal no âmbito da Administração Municipal.

O referido instrumento possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

2. Das Obrigações Assumidas e Descumpridas

Na **Cláusula Terceira** do referido TAC (ID: 26287441 | 3), os compromissários assumiram a obrigação de **não fazer**, consistente em abster-se de nomear ou manter nos quadros da Administração Pública cônjuges, companheiros ou parentes de autoridades nomeantes, em violação à Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Contudo, sobreveio notícia de fato e prova documental inequívoca de que, na vigência do TAC, o



Número do documento: 26020917181126300000159118740

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26020917181126300000159118740>

Assinado eletronicamente por: FELIPE AUGUSTO ROTONDO - 09/02/2026 17:18:11

Num. 171863840 - Pág. 1

Executado João Carlos Teixeira da Silva procedeu à nomeação irregular, configurando nepotismo (cruzado/direto) entre companheiros:

Deidiane Conceição Ribeiro: Servidora ocupante do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil (DANS-2), na SEMED (Portaria nº 512/2025);

Goubery Fernandes Lima: Companheiro da servidora acima, nomeado pelo Prefeito em 17/11/2025 (após a assinatura do TAC) para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão de Contratos e Fiscalização de Obras (DANS-1), na Secretaria de Infraestrutura (Portaria nº 1229/2025 – ID: 25915128 | 4).

Registre-se, que ambos os servidores chegaram a ser exonerados através do Decreto Municipal nº 032/2025, de 16 de dezembro de 2025, que promoveu a exoneração geral dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, com vistas à reestruturação administrativa, ao equilíbrio fiscal e à regularização da situação funcional dos vínculos existentes;

Entretanto, conforme PORTARIA Nº 1434/2025 – GAPRE/PMB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025, a servidora Deidiane Conceição Ribeiro foi novamente nomeado para o para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO(A) DA EDUCAÇÃO INFANTIL, do (a) SEMED com denominação DANS-2, junto à Secretaria Municipal de Educação e pela PORTARIA Nº 089/2026 – GAPRE/PMB, DE 30 DE JANEIRO DE 2026, o Goubery Fernandes Lima, nomeou para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, com denominação DANS-1, junto à Secretaria Municipal De Infraestrutura, Obras E Urbanismo.

A união estável e o vínculo familiar restaram comprovados pelo registro de filiação da menor Gabrielly Ribeiro Lima, filha de ambos os servidores (ID: 25915128 | 5).

3. Da Notificação e da Constituição em Mora

O Executado João Carlos Teixeira da Silva foi devidamente notificado em 10/12/2025 (Notificação nº 10123/2025 – ID: 26017848 | 1), via aplicativo de mensagens (WhatsApp), tendo confirmado o recebimento, para que sanasse a irregularidade ou apresentasse justificativa.

O prazo transcorreu *in albis*, conforme Certidão datada de 13/01/2026 (ID: 26287758 | 1), configurando o descumprimento doloso e injustificado das obrigações assumidas.

4. Da Incidência da Multa Pessoal

A Cláusula Quinta do TAC (ID: 26287441 | 4) estabeleceu que o descumprimento das obrigações implicaria na aplicação de **multa diária pessoal** ao gestor no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Conforme certificado nos autos do procedimento administrativo (ID: 26287758 | 1), o descumprimento iniciou-se efetivamente, para fins de contagem de multa após o prazo da notificação, em 12/01/2026.

Igualmente, pela certidão de Id. 26580563, contabilizaram-se **30 (trinta) dias de**



descumprimento, totalizando o valor líquido, certo e exigível de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sem prejuízo dos dias subsequentes até a data do efetivo ajuizamento ou pagamento.

II. DO DIREITO

O Termo de Ajustamento de Conduta é título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível. O descumprimento das obrigações nele contidas autoriza o manejo da ação de execução, tanto para compelir o ente público ao cumprimento da obrigação de fazer (exonerar os servidores irregulares) quanto para cobrar a multa cominatória (astreintes) pactuada.

A responsabilidade pelo pagamento da multa é **pessoal** do Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Teixeira da Silva, conforme expressamente anuído na Cláusula Quinta, item 2, do TAC ("As multas estipuladas nesta Cláusula recarão pessoalmente sobre o agente público"). Tal previsão visa impedir que o erário municipal seja duplamente penalizado pela má gestão: primeiro pelo nepotismo, segundo pelo pagamento da multa decorrente da teimosia do gestor.

Ambas as nomeações foram realizadas pelo gestor municipal, inclusive após ter sido notificado pessoalmente.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Ministério Público requer:

A) DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (Em face de JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA):

A CITAÇÃO do Executado **JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA** para que, no prazo de **03 (três) dias**, efetue o pagamento da quantia de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, referente à multa pessoal pelo descumprimento do TAC (período inicial de 12/01/2026 a 09/02/2026), devidamente atualizada, a ser revertida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Maranhão (FEMPE), sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC); Caso não haja o pagamento no prazo legal, que se proceda à imediata **penhora de bens** do Executado, preferencialmente via sistema **SISBAJUD** (bloqueio de ativos financeiros) e **RENAJUD** (restrição de veículos), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida; A inclusão das multas vincendas (R\$ 10.000,00 por dia) que se acumularem no curso do processo até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer (exoneração), nos termos do art. 323 do CPC.

B) DA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (Em face do MUNICÍPIO DE BURITICUPU):

A CITAÇÃO do **MUNICÍPIO DE BURITICUPU**, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, satisfaça a obrigação de fazer assumida, consistente na **exoneração imediata** dos servidores **Deidiane Conceição Ribeiro** e **Goubery Fernandes Lima**, bem como de quaisquer outros parentes em situação de nepotismo, apresentando em juízo os respectivos atos de exoneração e comprovante de desligamento da folha de pagamento;



Número do documento: 26020917181126300000159118740

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26020917181126300000159118740>

Assinado eletronicamente por: FELIPE AUGUSTO ROTONDO - 09/02/2026 17:18:11

Num. 171863840 - Pág. 3

Em caso de persistência no descumprimento, requer-se a fixação de nova multa diária (astreintes) em desfavor do Ente Público e o bloqueio de verbas públicas em valor suficiente para assegurar o resultado prático equivalente, ou o afastamento cautelar do gestor responsável.

C) PEDIDOS FINAIS:

A dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, tendo em vista tratar-se de ação proposta pelo Ministério Público (art. 18 da Lei nº 7.347/85);

A produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente a documental anexa.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Buriticupu/MA,09 de fevereiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu



Número do documento: 26020917181126300000159118740

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26020917181126300000159118740>

Assinado eletronicamente por: FELIPE AUGUSTO ROTONDO - 09/02/2026 17:18:11

Num. 171863840 - Pág. 4